

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.943, DE 2021

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

A Proposição em análise, de autoria do nobre Deputado CELSO MALDANER, institui programa de ações governamentais com o objetivo de reduzir os danos agrícolas provocados pela cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*) em todo o território nacional.

O Programa para Controle da Cigarrinha do Milho deverá contemplar, dentre outras, ações de pesquisa, desenvolvimento e divulgação de tecnologias agropecuárias; assistência técnica e extensão rural; disponibilização de crédito em condições favorecidas para viabilizar a adoção de tecnologias e práticas de controle recomendadas pela pesquisa agropecuária; medidas fitossanitárias governamentais para reduzir a infestação das lavouras; e registro ou autorização emergencial de uso de produtos fitossanitários que ofereçam eficácia de controle da cigarrinha do milho. O órgão federal responsável pela defesa agropecuária deverá formular e implementar um plano para execução dessas medidas.

De acordo com o autor da proposta, diversos produtores de milho tiveram prejuízos de até 70% na sua produção em decorrência do aumento da incidência das doenças denominadas “enfezamentos”, causadas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222924404700>

4700
4424
9229
* C D 2 2 2 0



por patógenos transmitidos por um inseto vetor conhecido como cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*). De acordo com pesquisas informadas na justificação da proposta, a adoção de métodos isolados de controle da cigarrinha tem pouco efeito, sendo necessário, portanto, a atuação simultânea e coordenada de todos os produtores para reduzir a incidência da doença em uma região

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei institui programa de ações governamentais com o objetivo de reduzir os danos agrícolas provocados pela cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*) em todo o território nacional. O Programa para Controle da Cigarrinha do Milho deverá contemplar, dentre outras, ações de:

- a)** pesquisa, desenvolvimento e divulgação de tecnologias agropecuárias; assistência técnica e extensão rural;
- b)** disponibilização de crédito em condições favorecidas para viabilizar a adoção de tecnologias e práticas de controle recomendadas pela pesquisa agropecuária;
- c)** medidas fitossanitárias governamentais para reduzir a infestação das lavouras; e
- d)** registro ou autorização emergencial de uso de produtos fitossanitários que ofereçam eficácia de controle da cigarrinha do milho.





O órgão federal responsável pela defesa agropecuária deverá formular e implementar um plano para execução dessas medidas. Para formulação e execução das ações, o Poder Executivo federal articular-se-á com governos estaduais e municipais, representações do setor produtivo agropecuário, instituições de pesquisa públicas e privadas, empresas de produtos fitossanitários e demais atores relacionados à matéria.

Como bem informa o autor da proposição, a partir de 2015, em diversas regiões produtoras de milho safrinha do País, verificou-se a presença de altas densidades populacionais da cigarrinha, até então desconhecida no meio agrícola. Após a constatação de seu potencial danoso para as lavouras de milho, iniciou-se uma busca por soluções para o controle do inseto.

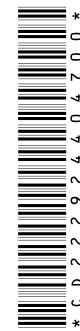
As cigarrinhas são vetores de patógenos que causam doenças, denominadas “enfezamentos”, nas lavouras de milho. Esses enfezamentos estão prejudicando produtores em todo o território nacional.

A adoção de métodos isolados de controle da cigarrinha tem pouco efeito, sendo necessário, portanto, a atuação simultânea e coordenada de todos os produtores para reduzir a incidência da doença em uma região. Logo, a execução de ações coordenadas para o controle da cigarrinha é a melhor forma de se combater a disseminação dos enfezamentos entre as lavouras de milho.

O Projeto de Lei em análise é de grande relevância para a agricultura brasileira. De acordo com a Conab (Companhia Brasileira de Abastecimento), a safra de milho 2021/2022 vai chegar a 114,5 milhões de toneladas, uma alta de 31,6% em relação ao período anterior¹.

É preciso garantir investimentos em pesquisas, desenvolvimento e adoção de tecnologias eficazes de controle da cigarrinha para mitigar seus efeitos sobre as lavouras de milho do País. Dessa forma, entendo meritório e conclamo meus Pares a acompanharem meu voto pela **aprovação** do PL nº 1.943, de 2021.

 1 Disponível em : https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos/boletim-da-safra-de-graos/item/download/42060_b71f67c5c00a1b18b71d326ab3d576c0. Acesso em 25/05/2022.
Assinado eletronicamente na Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 313 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Para verificar a assinatura, Telefone (61) 3215-5313 e e-mail dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br 222924404700





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dra. Soraya Manato – PTB/ES

4

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2022-3642



Assinado eletronicamente no Anexo IV, Gabinete 313 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Para verificar a assinatura, Tele (61) 3215-5313 e-mail dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br 222924404700



* C D 2 2 2 2 9 2 4 4 0 4 7 0 0 *